



## **PERGUNTAS FREQUENTES**

1) Se o certame também é para formação de cadastro de reserva, inclusive podendo ter aproveitamento nas Varas e Juizados Especiais Cíveis (conforme item 2), é necessário/obrigatório que o candidato seja bacharel em Direito, uma vez que o Provimento nº 040/2008/CM (mencionado no Edital) no art. 3º, inciso I, menciona que "*são requisitos para o exercício da função de conciliador: ser bacharel ou acadêmico de Direito, regularmente matriculado em Universidade ou Faculdade Pública ou Particular, com curso autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação, a partir do 3º ano ou 5º semestre*"?

**Resposta:** A ideia é que sejam bacharéis em direito, a não ser que não haja possibilidade na Comarca. Nesse caso, aplica-se a exceção contida no item 3.1, letra i, do edital:

*i) Quando devidamente justificada a situação de excepcionalidade da Comarca ou termo dela, bem como do risco de comprometimento ou necessidade do serviço judiciário, poderá ser dispensado o requisito do item c.*

2) **Nesse caso, também será necessário que o candidato aprovado e aproveitado no Juizado Especial deverá ser submetido à capacitação específica para as funções de conciliador?**

**Resposta:** A pergunta ficou dúbia, mas vamos lá. Se o candidato foi aprovado em teste seletivo específico para o Juizado Especial e será credenciado para o CEJUSC, deverá fazer o curso de capacitação, na forma do Provimento 15/2016-CM. Se foi aprovado no teste seletivo para o CEJUSC, já com o modelo novo do edital, poderá ser credenciado para o Juizado Especial e receberá a capacitação específica para o Juizado Especial.

3) **Poderemos aceitar as inscrições de acadêmicos de Direito, tanto para o conciliador do CEJUSC como para cadastro de reserva? E, caso seja aprovado, poderá tomar posse sem concluir a graduação?**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
SECRETARIA DO NUPEMEC



---

**Resposta:** A aceitação da inscrição de acadêmicos somente é possível no caso da exceção indicada na resposta à primeira pergunta. Se isso ocorrer, não há vedação ao exercício da função de conciliador por acadêmico.

O curso superior somente é exigido para mediador judicial (art. 11 da Lei 13.140/2015). A exigência de curso superior, preferencialmente concluído há mais de 2 anos, constante do edital (item 3.1, letra c), foi feita para viabilizar que os aprovados possam fazer o estágio supervisionado e ser certificados como mediadores judiciais, mas foi excepcionada no item 3.1, letra i, como já mencionado anteriormente.

Cuiabá, 16 de maio de 2018.

Juiz **HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES**  
Coordenador do NUPEMEC/TJMT